



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2021

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de nomear, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cariacica/ES, pessoas que tiveram sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes cometidos contra idosos.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º- Fica vedada a nomeação para todos os empregos públicos, cargos efetivos e em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de qualquer natureza, na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cariacica/ES, de indivíduos que tiverem sido condenados por crimes contra idosos, estando englobados os tipificados na Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); no Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal) e na Lei Federal n. 9.455/1997 (Lei de Tortura), quando a vítima for pessoa de 60 (sessenta) anos ou mais.

Parágrafo Único: Inicia-se o impedimento com a condenação em decisão judicial transitado em julgado, cessando após o cumprimento integral da pena.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 3 de novembro de 2021.


SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo vedar a nomeação para todos os empregos, cargos efetivos e em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de qualquer natureza, na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cariacica/ES, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes contra os idosos.

O projeto de lei segue o princípio da moralidade administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal, pois não seria conveniente que a Administração Pública tivesse em seus quadros agressores condenados por violência contra idosos. Além disso, tal conduta não se coaduna com o serviço público, comprometendo a idoneidade moral exigida para o exercício de um cargo público.

Em conformidade com o disposto na Lei 10.741/2003 o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Ademais, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do PODER PÚBLICO assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a conveniência familiar e comunitária.

Em consonância com atual posicionamento do Supremo (Ações Declaratórias de Constitucionalidade n. 43, n. 44 e n. 54), o projeto prevalece o princípio da presunção de inocência até o trânsito em julgado da decisão judicial, afastando a execução provisória da pena.

Em síntese, o texto buscar aperfeiçoar o sistema de proteção aos idosos, criando uma maneira de coibir comportamentos reprováveis que devem ser repelidos pela atuação conjunta da sociedade e do poder público, impedindo que agressores sejam nomeados para funções públicas.

Por estar razões, Eminentes Pares, rogo respeitosamente a apreciação desta proposição, certos de que a implementação da medida disposta é justa, necessária e eficaz. Termos em que solicito e espero o apoio imediato dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório, em 03 de novembro de 2021.


SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

